



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4068/2011

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S.A. Autorizados pelo Edital nº. 2018/2011.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, Coronel Engenheiro, portador do CPF sob o nº. 224.258.027-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº35.820.448/0059-02, com sede na Rua General Osório, nº. 1334, na cidade de Cruz Alta-RS, neste ato representado pelo Sr. Márcio Adriano Birck, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 8076559965, inscrito no CPF sob o nº. 818.985.760-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para fornecimento de forma semanal de Oxigênio medicinal para os pacientes cadastrados junto à Secretaria de Município da Saúde, considerando-se a seguinte estimativa:

ITEM 1.1.1 – Até 252 (duzentos e cinquenta e dois) m³ por semana (especificar o valor do m³)

OBS.: A Empresa Licitante vencedora deverá fornecer os tubos necessários até o limite estabelecido.

Parágrafo Único: A quantidade de tubos especificadas nos itens acima referem-se a 60 (sessenta) pontos variáveis e 8 (oito) fixos. Atualmente estão sendo utilizados 30 tubos de 7m³ e 2 tubos de 4m³.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à Empresa ora contratada promover visitas semanais nos locais estabelecidos no cronograma em anexo, para verificação da real necessidade de troca e instalação do tubo de oxigênio. Os tubos deverão ser **CEDIDOS** (sem custo adicional) pela própria Empresa contratada em plena condições de uso, cabendo ao paciente dispor do regulador de oxigênio e fluxômetro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



§ 1º: Poderá haver uma troca constante dos endereços discriminados no cronograma anexo ao presente Edital, face a alteração de endereços e pacientes beneficiados.

§ 2º: Poderá haver ponto de visita e entrega do material ora licitado numa distância de até 15 km da sede deste Município.

§ 3º: A fiscalização e o controle de entrega dos tubos de oxigênio ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento dos tubos de oxigênio o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o item 1.1.1, de acordo com as condições exigidas através do Edital 2018/2011.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração a quantidade de tubos de oxigênio entregues no mês imediatamente anterior.

§ 2º: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0040.2.126 – 3.3.90.30 – Red. 509 - Rec. 4001;
- 10.02.10.301.0040.2.126 – 3.3.90.30 – Red. 510 - Rec. 4510.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de contratação dos serviços/fornecimento dos materiais ora licitados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



CLÁUSULA SETIMA – A Contratada pagará a Contratante multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1º: - A Empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização e o controle de entrega dos tubos de oxigênio ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

POPULAR
CAÇAPAVA DO SUL
mudança para todos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 27, de outubro de 2011.


Cel. Tiaraju de Castro
Prefeito Municipal.


Márcio Adriano Birck
White Martins Gases Industriais Ltda
Contratada

WHITE MARTINS GASES IND. LTDA.


DIEGO BORCHALHO PIEGAS
Gerente Regional Homecare - Sul

